



## DECRETO Nº 21.078, DE 19 DE MAIO DE 2022

Progressão da servidora **Maria Araci Ramos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII, do art. 102, da Constituição Estadual, e considerando os termos do Ofício Nº: 1315/2022/SEADPREV-PI/GAB/CAPOIOGAB, de 20 de abril de 2022, da Secretaria da Administração e Previdência, registrado no Processo nº 00002.000487/2022-24,

### DECRETA:

Art. 1º Progressão da servidora **Maria Araci Ramos Santos**, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde, de acordo com a Lei nº 6.201/2012, na forma do Anexo Único deste Decreto:

#### ANEXO ÚNICO

MAT.	NOME	CARGO	GRUPO	CLAS. PLANO	PAD. PLANO	CLAS. PROG.	REF. PROG.
036842-3	MARIA ARACI RAMOS SANTOS	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	OCUPACIONAL NÍVEL AUXILIAR	III	C	III	E

Art. 2º A progressão prevista no art. 1º deste Decreto implicará em impacto financeiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2022.**

**Maria Regina Sousa**

Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**

Secretário de Governo

**Ariane Sídia Benigno Silva Felipe**

Secretária de Administração e Previdência

## DECRETO Nº 21.079, DE 19 DE MAIO DE 2022

*Autoriza a reorganização do calendário escolar para a rede pública estadual de ensino de modo a garantir a sua efetivação a partir do dia 23 de maio de 2022, bem como o cumprimento dos dias letivos escolares obrigatórios aos estudantes da rede pública estadual de ensino, e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual, e

**CONSIDERANDO** que nenhum profissional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino ganha abaixo do Piso Salarial Profissional Nacional;

**CONSIDERANDO** a incorporação aos vencimentos dos profissionais do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, do auxílio alimentação no valor correspondente a 4,17% do vencimento do servidor, sendo tal valor estendido aos aposentados (Lei Estadual nº 7.766, de 30 de março de 2022);

**CONSIDERANDO** o reajuste de 10% (dez por cento) no vencimento dos profissionais do magistério e de apoio técnico e administrativo da educação básica do Estado do Piauí, percentual este estendido aos aposentados (Lei Estadual nº 7.713, de 28 de dezembro de 2021);

**CONSIDERANDO** a decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí declarando a ilegalidade da greve, determinando a sua suspensão e aplicação de multa diária de R\$10.000,00 (Dez Mil Reais) em caso de desobediência;

**CONSIDERANDO** a decisão do Tribunal de Justiça no sentido de majorar para R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) a multa diária pelo descumprimento de decisão judicial;

**CONSIDERANDO** que, para fins de cumprimento dos dias letivos escolares obrigatórios aos estudantes da rede pública estadual de ensino, torna-se necessária a reorganização do calendário escolar,

### DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC/PI - autorizada a promover a reorganização do calendário escolar para a rede pública estadual de ensino de modo a garantir:

I – a efetivação do novo calendário escolar para a rede pública estadual de ensino a partir do dia 23 de maio de 2022;

II – o cumprimento dos dias letivos escolares obrigatórios aos estudantes da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º Para fins de reorganização do calendário escolar e cumprimento dos dias letivos obrigatórios para os estudantes da rede pública estadual determinados no art. 1º deste Decreto, fica a SEDUC/PI autorizada a promover:

I - a reorganização da lotação dos profissionais da educação, se necessário;

II - a contratação temporária de professores substitutos por excepcional interesse público para suprir a falta de profissionais que permanecerem em greve, nos termos da Lei nº 5.309, de 17 de julho de 2003 e seu regulamento;

III – os descontos no contracheque dos profissionais da educação estadual que permanecerem em greve, conforme decisão judicial do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí declarando a sua ilegalidade (Processo nº 0753026-25.2022.8.18.0000).

Parágrafo único. Os descontos autorizados na forma do inciso III do caput deste artigo deverão se efetuar a partir da data de decretação da ilegalidade da greve, em 13 de abril de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de maio de 2022.**

**Maria Regina Souza**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antônio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

**Ariane Sidia Benigno Silva Felipe**  
Secretária de Administração e Previdência

**Ellen Gera de Brito Moura**  
Secretária de Educação

## DECRETO Nº 21.080, DE 19 DE MAIO DE 2022

Abre Crédito Suplementar no valor global de R\$ 6.268.308,00 em favor dos órgãos que especifica.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102, inciso XIII da Constituição Estadual, e diante do disposto do art. 7º, parágrafo único da Lei nº. 7.721, de 31 de dezembro de 2021.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Geral do Estado, crédito adicional suplementar em favor da Fundação dos Esportes do Piauí - FUNDESPI, Departamento de Estradas de Rodagem do Piauí - DER/PI, Secretaria de Defesa Civil e Secretaria do Agronegócio e Empreendedorismo Rural, no valor de R\$ 6.268.308,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e oito reais), destinado a atender a programação contida no anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo 1º decorrerão do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Estado do ano de 2021, nas fontes: 110 e 210 - Recursos de Convênio e 116 - Operação de Crédito Interno.

Art. 3º As alterações promovidas no Orçamento Geral do Estado ficam incorporadas no Plano Plurianual 2020-2023, Lei nº. 7.326, de 30/12/2019 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina-PI, 19 de maio de 2022.**

**Maria Regina Souza**  
Governadora do Estado do Piauí

**Antonio Rodrigues de Sousa Neto**  
Secretário de Governo

**Rejane Tavares da Silva**  
Secretária de Planejamento